

# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



NOTA TÉCNICA N° 02/2020

Catanduvas – PR, 18 de setembro de 2020.

ÁREA: Educação

TÍTULO: Sobre a recepção e uso dos alimentos recebidos da merenda escolar pelas famílias dos estudantes das escolas de educação básica.

REFERÊNCIA(S): Decreto Municipal n° 38 de 2020

Lei Federal n° 13.987 de 2020

Resolução MEC/FNDE no. 2 de 2020.

Pelo momento crítico que se passa via Pandemia de Covid-19 e a partir da Lei Federal n° 13.987 de 2020, Resolução MEC/FNDE no. 2 de 2020 e Decreto Municipal n° 38 de 2020 visando garantir a Segurança Alimentar e Nutricional pelo acesso à alimentação durante o período de suspensão das aulas presenciais, em caráter excepcional, o Município de Catanduvas – PR desde o dia 31 de março de 2020 distribui aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas municipais gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE e recursos próprios denominados doravante “kit merenda”.

Esta nota técnica vem esclarecer que os alimentos recebidos pelos responsáveis dos estudantes das escolas municipais devem ser utilizados EXCLUSIVAMENTE para o consumo dos alunos em substituição das refeições ofertadas nas escolas doravante denominadas “merenda escolar”. É portanto, PROIBIDO a venda, repasse ou quaisquer outros fins destinados ao kit merenda senão a alimentação das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Está orientação é feita no ato da entrega dos kits nas escolas respectivas junto a orientação obrigatória de higienização dos alimentos quando chegado ao lar.

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) tem como preceito básico o Direito Humano a Alimentação Adequada com o fornecimento de alimentos em quantidade, qualidade, higiene e permanente. Na merenda escolar adaptado as leis e normas provenientes das esferas governamentais e poder público o kit merenda respeita todo esse regimento de SAN, fornecendo alimentos quantitativa e qualitativamente adequados, orientando a correta higiene dos alimentos repassados e fornecendo de forma permanente

# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



desde de o início da interrupção das aulas presenciais e lei federal 13.987/20. Cita-se a recomendação/orientação fornecida aos responsáveis junto a entrega do kit merenda:

#### **"Orientações às famílias dos estudantes**

Ao receberem os "kits merenda" limpem as embalagens com álcool em gel ou lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes destes adentrarem na moradia. As frutas e verduras precisam ficar de molho por 15 minutos em solução hipoclorada (diluição: 1 colher de água sanitária para cada litro de água) ou com água e hipoclorito de sódio, conforme as recomendações do fabricante. É PROIBIDO a venda ou repasse dos alimentos recebidos. Só podem ser utilizados para alimentação dos estudantes beneficiados."

Todo o processo é acompanhado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) documentado tanto por eles quanto como forma de controle as escolas dispõem de atas assinadas na retirada dos kits pelo responsável legal do aluno. Registrando, assim, a ciência de destinação correta dos alimentos pelos responsáveis legais dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes junto as Escolas Municipais se colocam a disposição, eventuais dúvidas os pais/reponsáveis deverão procurar a Secretaria ou Instituição em que seu filho estuda.

Daniel M. Enokida  
CRN8: 4184

Nutricionista RT Alimentação Escolar

Sirley Ferreira Esma  
Resp. Sec. Mun. de Educação e Esportes